



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.527781/2017-76

**INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS,
SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS**

RELATOR: RICARDO BEZERRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de edição do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 136 - RBAC nº 136, intitulado "Certificação e requisitos operacionais: voos panorâmicos", instaurado pela Gerência Técnica de Normas Operacionais - GTNO da Superintendência de Padrões Operacionais - SPO, a partir de demanda efetuada em 23/08/2018 pela assessoria do Diretor Hélio Paes de Barros Júnior, por meio do Memorando nº 16(SEI)/2017/PB/DIR.

1.2. O tema já vinha sendo tratado no âmbito do processo nº 60800.068543/2009-87, que cuida da edição do futuro RBAC nº 141 e da revogação dos atuais Regulamentos de Homologação Aeronáutica - RBHA 140 e RBHA 141, em especial a seção 140.71 do RBHA 140, assim como o §2º do art. 60 da Resolução nº 293, de 19 de novembro de 2013, os quais estabelecem requisitos e critérios para o voo panorâmico, admitindo a sua realização por aeroclubes, clubes e escolas, desde que as regras do RBHA 140 fossem cumpridas.

1.3. Paralelamente, o Sindicato Nacional das Empresas de Táxi Aéreo, protocolou carta S/N (Doc. 0810043), na qual solicitava a revogação do §2º do art. 60 da Resolução nº 293, de 19 de novembro de 2013, alegando que a prerrogativa de realização de voos panorâmicos não seriam extensíveis às escolas de aviação civil. Na ocasião, a referida carta foi respondida por meio da Gerência Técnica de Outorgas de Serviços Aéreos - GTOS/SAS, argumentando pela legalidade da realização de voos panorâmicos por escolas de aviação civil.

1.4. Decorridas diversas discussões sobre o tema, seja no âmbito da SPO, quanto no projeto de aerodesporto, em 15/05/2018 ocorreu a 10ª Reunião Deliberativa da Diretoria, onde foi determinado que a proposta de RBAC nº 141 (processo nº 60800.068543/2009-87) retornaria à audiência pública por mais 30 (trinta) dias, depois que a SPO promovesse os ajustes e esclarecimentos solicitados no Voto DIR/JN (Doc. 1794309).

1.5. Em 29/05/2018 a GTNO, em razão de uma reunião realizada no dia 25/05/2018 e complementada em reunião realizada no dia 28/05/2018, emitiu o Despacho GTNO/GNOS (Doc. 1868563) encaminhando a proposta de regulamento de voo panorâmico e solicitando manifestações das áreas técnicas correlatas de diversas Superintendências desta Agência.

1.6. O Despacho DIR/JN (Doc. 1877361), especificamente, sugeriu "a respeito da proposta de RBAC 136 e, considerando não ter sido submetida a abertura de sua audiência pública ao crivo da Diretoria Colegiada ... a instauração de processo específico, instruído na forma prevista na Instrução Normativa ANAC nº 107/2016, a ser relacionado ao presente feito em razão de sua pertinência temática".

1.7. Em acatamento ao Despacho DIR/JN (Doc. 1877361), a Nota Técnica nº 87/2018/GNOS/GTNO/GNOS/SPO (Doc. 1883360), em seus itens 5.7 e 5.8, respondeu que o processo nº 60800.068543/2009-87 não mais trataria de voo panorâmico, que seriam desconsideradas todas as discussões sobre o tema naquele processo (exceto pelo item tratado no item 5.6.1 da referida Nota Técnica), e que a proposta de voo panorâmico seria tratada dali para frente exclusivamente no presente processo [00058.527781/2017-76], e que os documentos já inseridos seriam considerados.

1.8. A GTOS, por meio do Despacho datado de 05/06/2018 (Doc. 1882974), propôs uma definição de serviço aéreo especializado na modalidade de voo panorâmico, que foi incluída na proposta de Resolução que aprovará o RBAC nº 141 (Doc. 1892165 - art. 8º, I, "b"), que foi submetida à audiência pública nº 13/2018. A definição submetida à audiência pública é:

"Voo panorâmico significa o serviço aéreo remunerado, que tenha como objetivo proporcionar passeio aéreo turístico ao público em geral, realizado em equipamentos devidamente certificados e por pessoal habilitado, devendo ser realizado obrigatoriamente com decolagem e pouso no mesmo ponto, sem pouso em pontos intermediários."

1.9. Com isso, a Agência já sinalizou para o público regulado a criação do serviço aéreo especializado público na modalidade de voo panorâmico (SAE-panorâmico).

1.10. Posteriormente, foi emitida a Nota Técnica nº 80/2018/GNOS/GTNO/GNOS/SPO (Doc. 1803045), que teve como objetivo materializar a presente proposta de edição do RBAC 136, intitulado "Certificação e requisitos operacionais: voos panorâmicos" e encaminhá-la às instâncias superiores, de modo que possa ser deliberada a sua submissão à audiência pública pela Diretoria colegiada da ANAC.

1.11. O processo então foi encaminhado à DIR/PB, por meio do Despacho SEI nº 1972647, de 30/06/2018, sugerindo a instauração da proposta de RBAC nº 136, por 30 (trinta) dias, nos termos dos anexos à mencionada Nota Técnica. Por pertinência, o gabinete do DIR/PB, reencaminhou a proposta para sorteio de relatoria à ASTEC, em atendimento à Instrução Normativa nº 33, de 12 de janeiro de 2010.

1.12. Por fim, vieram os autos ao gabinete da DIR/RB para relatoria da proposta de RBAC 136, tendo em vista sorteio ordinário realizado em sessão pública de 11/07/2018.

É o relatório.

RICARDO BEZERRA

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor**, em 04/09/2018, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2148929** e o código CRC **7EB0D05D**.